



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação (SME)**

Unidade Auditada: **Diretoria Financeira e Compras**

Relatório de Avaliação: **02/2023**

2. QUAL FOI TRABALHO REALIZADO PELA CGM?

O presente relatório teve por objeto a alimentação escolar nas unidades escolares do Município de Londrina. O escopo^[1] definido foi a verificação do cumprimento dos seguintes critérios que envolvem a alimentação escolar:

1. Aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar;
2. Armazenamento e controle dos estoques dos gêneros alimentícios;
3. Atuação do profissional de nutrição, elaboração e aplicação dos cardápios;
4. Atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Foram emitidas conclusões e recomendações com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, conforme definido na Lei Municipal nº 9.698/2004.

3. POR QUE A CGM REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho foi realizado por estar previsto no [Plano Anual de Auditoria Interna de 2023](#), conforme critérios de riscos, materialidade e relevância do tema.

4. CONCLUSÕES DO RELATÓRIO PRELIMINAR

- No primeiro semestre de 2023 o município de Londrina destinou aproximadamente 42% dos valores recebidos pelo FNDE para a aquisição de

produtos oriundos da agricultura familiar. No ano de 2022, por sua vez, a destinação foi de 34,20%.

- Em análise amostral, verificou-se que as unidades escolares seguem um padrão de armazenamento, controle dos estoques e registros dos cardápios. Os alimentos são armazenados em paletes ou prateleiras, em ambientes ventilados. Os refrigeradores e congeladores das unidades escolares visitadas estavam em funcionamento. O controle de temperatura de cada equipamento de refrigeração é realizado diariamente. Amostras de cada refeição são guardadas por alguns dias.
- Nos depósitos das unidades escolares visitadas, constatou-se a utilização da regra “primeiro que entra, primeiro que sai”, respeitando a ordem de validade dos alimentos.
- As unidades escolares apresentaram cardápios diferenciados para os alunos que necessitam de dieta especial ou possuem seletividade alimentar.
- O controle dos estoques das escolas é realizado por meio da utilização de planilhas que são preenchidas, arquivadas nas unidades escolares e inseridas no Sistema de Gestão de Informações (SGI). Também são inseridas no SGI as informações sobre os cardápios utilizados nas unidades escolares.
- De acordo com o Art. 10 da Resolução CFN 465/2010, existe a necessidade de 23 nutricionistas para o atual número de alunos.
- Os representantes do CAE foram definidos de acordo com as formalidades exigidas. Porém, no decorrer do tempo houve alteração na composição do Conselho, de forma que duas vagas de suplentes ficaram vagas (representante dentre as entidades de trabalhadores e representante de pais de alunos).
- O Plano de Ação para acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Regimento Interno do CAE, a agenda das reuniões e as atas das reuniões estão disponibilizados no site oficial do Município.
- O CAE está atuante no monitoramento e na fiscalização dos assuntos que envolvem a alimentação escolar. Porém, o CAE fez apontamentos de itens que exigem melhoria na parte de infraestrutura.
- A SME necessita de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI) e/ou contratação de um novo sistema de gestão das informações.
- Boas práticas identificadas: cultivo de produtos orgânicos e atuação do fiscal setorial da alimentação escolar.

5. INTRODUÇÃO

Unidade Auditada: Diretoria Financeira e Compras - Secretaria Municipal de Educação.

Objeto auditado: alimentação escolar nas unidades escolares do Município de Londrina.

Escopo: verificação do cumprimento dos seguintes critérios que envolvem a alimentação escolar no município de Londrina: 1. Aplicação dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar; 2. Armazenamento e controle dos estoques dos gêneros alimentícios; 3. Atuação do

profissional de nutrição, elaboração e aplicação dos cardápios; 4. Atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Origem e justificativa: este trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria Interna de 2023, conforme critérios de riscos, materialidade e relevância do tema.

Objetivo da auditoria: verificar o cumprimento dos seguintes critérios que envolvem a alimentação escolar no município de Londrina: 1. Aplicação dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar; 2. Armazenamento e controle dos estoques dos gêneros alimentícios; 3. Atuação do profissional de nutrição, elaboração e aplicação dos cardápios; 4. Atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Metodologia: análise documental; pesquisa em campo; análise qualitativa de entrevistas e reuniões.

Limitações: os responsáveis pelas unidades escolares visitadas foram previamente avisados sobre nossa visita técnica, podendo resultar na constatação de uma realidade diferente do que seria no caso da não realização da visita técnica.

Considerações iniciais: O objeto desta auditoria foi a verificação do cumprimento de alguns critérios que envolvem a alimentação escolar, como a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar; o armazenamento e o controle dos estoques dos gêneros alimentícios; a atuação do profissional de nutrição, elaboração e aplicação dos cardápios; a atuação do Conselho de Alimentação Escolar. As conclusões foram apresentadas no item 4. deste Relatório.

6. RESULTADO DOS EXAMES

O objeto desta auditoria foi a verificação do cumprimento de alguns critérios que envolvem a alimentação escolar, como a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar; o armazenamento e o controle dos estoques dos gêneros alimentícios; a atuação do profissional de nutrição, elaboração e aplicação dos cardápios; a atuação do Conselho de Alimentação Escolar. Os resultados dos exames foram:

- Em análise amostral, verificou-se que as unidades escolares seguem um padrão de armazenamento, controle dos estoques e registros dos cardápios. Os alimentos são armazenados em paletes ou prateleiras, em ambientes ventilados. Os refrigeradores e congeladores das unidades escolares visitadas estavam em funcionamento. O controle de temperatura de cada equipamento de refrigeração é realizado diariamente. Amostras de cada refeição são guardadas por alguns dias.
- Nos depósitos das unidades escolares visitadas, constatou-se a utilização da regra “primeiro que entra, primeiro que sai”, respeitando a ordem de validade dos alimentos.
- As unidades escolares apresentaram cardápios diferenciados para os alunos que necessitam de dieta especial ou possuem seletividade alimentar.
- O controle dos estoques das escolas é realizado por meio da utilização de planilhas que são preenchidas, arquivadas nas unidades escolares e inseridas no SGI. Também são inseridas no SGI as informações sobre os cardápios

utilizados nas unidades escolares.

- De acordo com o Art. 10 da Resolução CFN 465/2010, existe a necessidade de 23 nutricionistas para o atual número de alunos.
- Os representantes do CAE foram definidos de acordo com as formalidades exigidas. Porém, no decorrer do tempo houve alteração na composição do Conselho, de forma que duas vagas de suplentes ficaram vagas (representante dentre as entidades de trabalhadores e representante de pais de alunos).
- O Plano de Ação para acompanhar a execução do PNAE, o Regimento Interno do CAE, a agenda das reuniões e as atas das reuniões estão disponibilizados no site oficial do Município.
- O CAE está atuante no monitoramento e na fiscalização dos assuntos que envolvem a alimentação escolar. Porém, o CAE fez apontamentos de itens que exigem melhoria na parte de infraestrutura.
- A SME necessita de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI) e/ou contratação de um novo sistema de gestão das informações.
- Boas práticas identificadas: cultivo de produtos orgânicos e atuação do fiscal setorial da alimentação escolar. Boas práticas identificadas: cultivo de produtos orgânicos e atuação do fiscal setorial da alimentação escolar.

7. RECOMENDAÇÕES

Recomendações à Secretaria Municipal de Educação:

- 6.1. Adequar o número de nutricionistas, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CFN 465/2010; §2º do art. 15 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.2. Atualizar o quadro de membros do CAE por meio do preenchimento das vagas que ocasionalmente estejam livres, em atendimento ao Art. 43 da Resolução FNDE 06/2020.
- 6.3. Analisar as sugestões de melhorias indicadas pelo CAE, no subitem 4.4 (do relatório preliminar), considerando as questões de estrutura física, de equipamentos, de pessoal e de planejamento orçamentário da SME.
- 6.4. Estabelecer um plano de contratação (com metas e prazos) de um novo sistema de gestão das informações e/ou um plano de execução de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI).

Recomendação à Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Discussão entre a SMGP e a SME e busca de solução conjunta referente a:

- 6.5. Revisão da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores.
- 6.6. Separação das atas de aquisição de alimentos entre a SME (Alimentação Escolar) e outras secretarias.
- 6.7. Realização de licitação em lotes econômicos.

8. PLANO DE PROVIDÊNCIAS - SME

Em atenção às recomendações do Relatório de Auditoria nº 02/2023 - CGM 11286272, a SME encaminhou a seguinte resposta (11801642):

Item 6.1 - Adequar o número de nutricionistas, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CFN 465/2010; §2º do art. 15 da Resolução FNDE nº 06/2020 (**subitem 4.3**).

Resposta - Esta solicitação já foi realizada por essa Diretoria e encaminha a Assessoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação através do processo SEI 19.022.168763/2023-21 a qual foi encaminhado através do processo SEI para a SMRH.

Item 6.2 - Atualizar o quadro de membros do CAE por meio do preenchimento das vagas que ocasionalmente estejam livres, em atendimento ao Art. 43 da Resolução FNDE 06/2020 (**subitem 4.4**).

Resposta- Essa questão diz respeito a Diretoria Executiva do Conselho mas informamos que já foram realizadas as Assembleias para a eleição dos membros faltantes sendo concluídas em 19/12/2023 conforme publicação do Edital: <https://portal.londrina.pr.gov.br/assembleias-eleicao>

Item 6.3 - Analisar as sugestões de melhorias indicadas pelo CAE, no subitem 4.4, considerando as questões de estrutura física, de equipamentos, de pessoal e de planejamento orçamentário da SME (**subitem 4.4**).

Resposta- Este item foi analisado pela Secretária da pasta que assina este documento e encontra-se em processo de reestruturação a equipe administrativa que presta serviço aos conselheiros quanto a equipamento para gravação e transmissão das reuniões informamos que todas as salas de reuniões da Secretaria Municipal de Educação são contemplada com um equipamento específico para conferências, gravações e reuniões on-line sendo disponibilizado sempre que necessário à todos que queiram utilizar, e a compra de notebooks, existe um processo de compras de equipamentos de informática foi suspenso pelo Exmo prefeito conforme apontado no processo 19.008.190553/2023-06, que atenderia a necessidade apontada.

Item 6.4 - Estabelecer um plano de contratação (com metas e prazos) de um novo sistema de gestão das informações e/ou um plano de execução de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI).

Resposta- Este processo de contratação de um sistema está em instrução do processo tivemos um fracasso na conclusão do processo que tramitou pelo SEI 19.022.055551/2022-02, mas foi aberto novo processo e construído novo Termo de referência que está tramitando através dos processos SEI 19.022.111792/2023-11 e 19.022.003673/2024-77. Sendo assim tão logo seja concluído a referida instrução o processo contemplará a gestão da Alimentação Escolar.

Com base nas respostas da SME, consideramos que as recomendações **6.2** e **6.3** foram atendidas.

Como ainda estão em andamento os processos de adequação do número de nutricionistas e de solução tecnológica quanto à gestão das informações, consideramos como parcialmente atendidas as recomendações **6.1** e **6.4**. Dessa forma, serão encaminhadas para monitoramento as recomendações **6.1** e **6.4**.

9. PLANO DE PROVIDÊNCIAS - SMGP

Em atenção às recomendações do Relatório de Auditoria nº 02/2023 – CGM 11286272, a SMGP encaminhou as seguintes ações a serem tomadas (12561641 e 12562710):

Discussão entre a SMGP e a SME e busca de solução conjunta referente a:

6.5. Revisão da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores;

Em atenção ao contido no documento supra, no que tange ao item 6.5 - Revisão da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores, expomos a importância dos contratos administrativos para a execução de projetos e serviços essenciais à sociedade. Tais contratos visam estabelecer parâmetros para o cumprimento de prazos e responsabilidades (obrigações), protegendo o interesse público e a gestão eficiente de recursos.

A administração pública fiscaliza a execução dos contratos, e nos caso em que detecta descumprimentos por parte das contratadas, também toma as medidas necessárias, dentro da legalidade, garantindo o contraditório e ampla defesa, aplicando penalidades (quando necessárias), de forma proporcional à gravidade da infração e em conformidade com o estabelecido em contrato.

Portanto, entendemos a eficácia da penalidade, por possuir função educativa, mostrando ao fornecedor sancionado, bem como aos demais fornecedores, que condutas ilícitas não são toleradas.

6.6. Separação das atas de aquisição de alimentos entre a SME (Alimentação Escolar) e outras secretarias;

6.7. Realização de licitação em lotes econômicos.

- Considerando que a separação de atas entre a SME e demais secretarias poderia resultar em inúmeros insucessos nos processos de licitação, podendo, comprometer a contratação de forma global, nos comprometemos junto à SME a priorizar os prazos (principalmente no que se refere aos calendários escolares) e, principalmente, as particularidades apontadas em estudo técnico preliminar.

- Nesse sentido, quando da abertura de demanda para outras possíveis secretarias demandantes, ainda que as mesmas incluam demandas, a prioridade é utilizar-se da separação de lotes sugeridas pela SME.

Com base nas respostas da SME, consideramos que as recomendações **6.6** e **6.7** foram atendidas e a recomendação **6.5** não foi atendida, pois não foi apresentada conclusão quanto à revisão entre a SMGP e a SME da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores. Portanto, a recomendação **6.5** será encaminhada para monitoramento.

10. CONCLUSÃO

Diante das respostas apresentadas pelas unidades, conclui-se que 04 recomendações foram atendidas, 02 foram parcialmente atendidas e 01 não foi atendida, conforme quadro a seguir:

RECOMENDAÇÃO		SITUAÇÃO
6.1	Adequar o número de nutricionistas, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CFN 465/2010; §2º do art. 15 da Resolução FNDE nº 06/2020.	Parcialmente atendida
6.2	Atualizar o quadro de membros do CAE por meio do preenchimento das vagas que ocasionalmente estejam livres, em atendimento ao Art. 43 da Resolução FNDE 06/2020.	Atendida
6.3	Analisar as sugestões de melhorias indicadas pelo CAE, no subitem 4.4, considerando as questões de estrutura física, de equipamentos, de pessoal e de planejamento orçamentário da SME.	Atendida

RECOMENDAÇÃO		SITUAÇÃO
6.4	Estabelecer um plano de contratação (com metas e prazos) de um novo sistema de gestão das informações e/ou um plano de execução de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI).	Parcialmente atendida
6.5	Revisão da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores.	Não atendida
6.6	Separação das atas de aquisição de alimentos entre a SME (Alimentação Escolar) e outras secretarias.	Atendida
6.7	Realização de licitação em lotes econômicos.	Atendida

Portanto, encaminhe-se para monitoramento as recomendações **6.1**, **6.4** e **6.5**:

6.1 - Adequar o número de nutricionistas, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CFN 465/2010; §2º do art. 15 da Resolução FNDE nº 06/2020;

6.4 - Estabelecer um plano de contratação (com metas e prazos) de um novo sistema de gestão das informações e/ou um plano de execução de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI);

6.5 - Revisão da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores.

Ressalta-se que a não implementação das recomendações implica na assunção, por parte da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Gestão pública, de riscos à adequada implementação dos serviços objeto da presente auditoria.

Ivan Cesar Marconi
Gerente de Auditoria

Fabio Rodrigo Cordeiro
Diretor de Auditoria Institucional

Marcos José de Lima Urbaneja
Controlador-Geral do Município (em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Ivan César Marconi, Gerente de Auditoria**, em 11/07/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Lima Urbaneja, Controlador(a) Geral do Município - em substituição**, em 11/07/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Lansoni, Gerente de Transparência e Integridade**, em 11/07/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigo Cordeiro, Diretor(a) de Auditoria Interna**, em 15/07/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12041951** e o código CRC **FA1B351C**.

Referência: Processo nº 19.003.084968/2023-83

SEI nº 12041951